



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14-01-98

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2048, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 165 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Serra para o exercício de 1998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 107.800.000,00 (cento e sete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes, e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORENTES	95.474.276,97
1.1. Receita Tributária	26.893.230,26
1.2. Receita Patrimonial	326.888,95
1.3. Receita Industrial	0,00
1.4. Transferências Correntes	74.498.471,34
1.5. Outras Receitas Correntes	1.755.686,42
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.325.723,03
2.1. Operações de Crédito	2.500.000,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.3. Transferência de Capital	1.487.000,36
2.4. Outras Receitas de Capital	338.722,67
TOTAL GERAL	107.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	EM R\$
01. LEGISLATIVA	5.565.700,00
02. JUDICIÁRIA	4.204.317,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	25.537.285,00
04. AGRICULTURA	569.977,00
05. COMUNICAÇÕES	0,00
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	268.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	30.959.813,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	17.688.568,00
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.741.673,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO	12.789.050,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	6.050.617,00
16. TRANSPORTE	2.425.000,00
TOTAL GERAL	107.800.000,00

DESPESA POR ÓRGÃOS

000. CÂMARA MUNICIPAL	5.565.700,00
100. GABINETE DO PREFEITO	3.631.412,00
200. PROCURADORIA GERAL	4.204.317,00
300. GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	557.431,00
400. GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS	69.758,00
500. SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	5.854.576,00
600. SEC. DE PLANEJAMENTO	3.152.070,00
700. SEC. DE FINANÇAS	14.399.807,00
800. SEC. DE OBRAS	4.793.376,00
900. SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10.293.000,00
1000. SEC. DE TUR. CULT. ESP. E LAZER	1.621.673,00
1100. SEC. DE EDUCAÇÃO	30.959.813,00
1200. SEC. DE SAÚDE	11.423.601,00
1300. SEC. DE INT. SOCIAL E A. COMUNITÁRIA	5.950.617,00
1400. SEC. DE MEIO AMBIENTE	1.691.641,00
1500. SEC. DE AGRICULTURA	569.977,00
1600. SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	688.231,00
1700. SEC. DE TRANSPORTE	2.373.000,00
TOTAL GERAL	107.800.000,00

Parágrafo Único - Os anexos referidos neste artigo, bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa, serão atualizados e corrigidos conforme previsto no Artigo 5º, da Lei Nº 1985 /97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito Internas e Externas por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante anulações, objetivando reforçar dotações orçamentárias, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento) do Orçamento, previsto nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 31 de Dezembro de 1997


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal